

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001206/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019724/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.107746/2020-30
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

E

NEPOMUCENO CARGAS LTDA., CNPJ n. 03.875.931/0004-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGNALDO DE SOUZA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **do Profissional do Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em **Juatuba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde decretou emergência mundial em face da expansão do COVID-19 (Coronavírus), considerando-o pandemia em nível global;

Considerando que o governo brasileiro também decretou estado de emergência por conta do crescimento diário do COVID-19 a nível nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando que o Estado de Minas Gerais também decretou estado de emergência por conta da pandemia COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 13.979/2020;

Considerando que tais medidas emergências estão impondo a paralisação das atividades comerciais, com

forte impacto nas receitas das distribuidoras/transportadoras;

Considerando que as autoridades constituídas em todos os níveis, quais sejam, federal, estadual e municipal, estão determinando que as pessoas fiquem em suas residências para evitar a ampliação da contaminação do COVID-19;

Considerando a expedição da Medida Provisória nº 927/2020 que disciplina as medidas trabalhistas que poderão ser tomadas durante o período da pandemia;

Considerando a expedição da Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020, que instituiu o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que permitiu a redução de salário e jornada de trabalho e a suspensão do contrato de trabalho;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452/1943, em seu artigo 503, determina que em caso de força maior possa haver redução salarial;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VI, informa que redução salarial somente ocorrerá por intermédio de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

Os signatários deste aditivo ao acordo coletivo, de comum acordo resolvem, assim, pactuar

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO E VIGÊNCIA

As cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 ficarão prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Durante os meses de abril, maio, junho e julho do ano de 2020 os salários poderão ser reduzidos até 25% (vinte e cinco por cento), por um prazo máximo de 90 dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Os empregados terão garantido o emprego e seus respectivos salários pelo prazo de até 180 dias a contar da data em que e o salário tiver sido reduzido observando-se a regra disciplinada na MPV 936/2020, o que importará na proibição de demissão sem justa causa no período de redução em questão.

Parágrafo primeiro: A empresa compromete-se, independente do período de redução salarial, a garantir os níveis de emprego atuais até 30/09/2020, como contrapartida aos termos ora pactuados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Nos meses de abril, maio, junho e julho de 2020, por um prazo máximo de 90 dias, a jornada de trabalho dos empregados será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 33 horas semanais e 165 mensais, coincidindo com o mesmo período da redução salarial, aplicando-se as demais regras sobre jornada previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO ADITADO (2019/2020)

Ficam mantidas e prorrogadas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 até o dia 31/12/2020.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO E DENÚNCIA

O período de redução de jornada de trabalho e de salário retro mencionados serão encerrados antecipadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) a critério do empregador, mediante comunicação ao empregado por qualquer meio com antecedência mínima de dois dias corridos; ou
- b) cessação do estado de calamidade pública, quando o contrato de trabalho ficará automaticamente restabelecido, devendo o empregado retornar ao horário normal de trabalho no prazo máximo de até dois dias corridos.

RONALDO BATISTA DE MORAIS

Presidente

**FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,
URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG**

AGNALDO DE SOUZA FILHO

Presidente
NEPOMUCENO CARGAS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - OFICIO CIRCULAR SEI NRO 1022/2020



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.